



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1975/1994-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Renato Gomes Vigido, Agravado(s): José Maria Amaro da Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/1996-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Consult Trabalho Temporário Ltda, Advogado: Dr. Pedro Linge, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogado: Dr. Savio Antônio Belluomini Ludovico, Agravado(s): Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Agravado(s): André Luiz Bueno do Livramento, Advogado: Dr. Abel Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2856/1997-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Rodrigues de Mello Júnior, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4745/1997-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cleber do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - Omec, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/1998-019-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 216/1998-019-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 216/1998-019-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 216/1998-019-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 216/1998-019-04-42.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 216/1998-019-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do



Sul - Faders, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 468/1999-056-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Marizete da Silva Costa, Advogado: Dr. Álvaro Augusto Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515/1999-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): Maura Lúcia de Aguiar Xavier, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11527/1999-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): José Carlos de Moraes, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2000-631-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 571/2000-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Gonçalves, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erban, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1053/2000-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vital Pacífico Homem Filho, Advogado: Dr. Gabriel Rasxid, Agravado(s): Maria Eleni Alves da Silva Pio, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2000-034-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Auribel Ayres de Souza, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2000-001-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Andréa Cristian Mazeto Guedes, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6331/2000-015-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Adalberto Poderoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15605/2000-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Claudemir Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327/2001-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Ricardo Soares, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica e Hospitalar Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Agravado(s): Duprat Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda. Agravado(s): Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Bernardo Weaver Mirandela de Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2001-660-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região, Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Metalúrgica Schiffer S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2001-013-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Geração S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Gaspar Teixeira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577/2001-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Eliomar Liberador, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679/2001-107-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Maria José Miranda de Jesus, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 775/2001-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Amadeu, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Rádio Sociedade Nova Esperança, Advogado: Dr. Amaury Sérgio Santoro Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 820/2001-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adair José Peixoto, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2001-006-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysson Gomes de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Queiroz, Agravado(s): Terezinha Rodrigues Augusto da Fonseca, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2001-006-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dalton Damir de Castro Laranjo, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1854/2001-012-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco José Santos do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos de Santana Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2001-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Tobias Pedroso da Silva, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): Indústria de Cosméticos M.A.C. Oliveira Ltda. Advogado: Dr. José Wilson Menck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3416/2001-020-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Almir Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2002-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Rosângela do Carmo Alves, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2002-098-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo José Vieira, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 773/2002-032-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danone Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): José Ribeiro de Jesus, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2002-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2002-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anete Fernandes Rocha, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Fundação Mineira de Educação e Cultura - Fumec, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2556/2002-047-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2556/2002-047-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Laércio Tavares, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 12798/2002-015-09-40.7 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ligia Romano, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Agravado(s): Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30797/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robson de Paula Moreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44440/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clauristina Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Editora Três Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261/2003-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sônia Maria Galdiano, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2003-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Saturnino Praça Oliveira Filho, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 457/2003-050-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Sertaneja Ltda. Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Agravado(s): Sebastião Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596/2003-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Everaldo Alves Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Centro Automotivo Cartagena Ltda. Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2003-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adalberto Vieira Filho, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Eletrovidro S.A. Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Dr. Márcio André Mendes Costa, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lícia Maria Miguel Moura, patrona da 2ª Agravada. **Processo: AIRR - 1368/2003-029-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1368/2003-029-15-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina



Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Agravado(s): Neusa Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): GR S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, corre junto com RR - 1516/2003-002-22-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmar Gramosa Vilarinho, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Carlos Augusto Texeira Nunes, Assistente: União, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2871/2003-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Sonildo de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Engeprumo Comércio e Construções Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77959/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): José de Oliveira Romeiro e Outro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 81032/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): Marcos Luís Rangel Gonçalves, Advogada: Dra. Mariana Caldas da Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 87062/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Eduardo José da Costa Pinhel, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94459/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogada: Dra. Marise I. L. Rosenhaim, Agravante(s): Floride Alves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 95984/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Agravante(s): Gilberto Antônio Vieira, Advogada: Dra. Deyse dos Santos Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 98639/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Azevedo da Costa, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 99831/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Ferreira Pelegrino e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - reputar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 102566/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Heron de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102903/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Nadia Maria Koch Abdo, Agravante(s): Carlos Alberto da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CEEE D, e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 104050/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Etelvino Figueiredo da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 104266/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Valmir Vitalino Bernardi e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, pela Rio Grande Energia S.A. e pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. **Processo: AIRR - 107277/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Álvaro Escobar Guimarães, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Advogado: Dr. Alcio Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 108518/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darwin Kruger, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109161/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Élcio Peixoto Zanon, Advogado: Dr.



Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111187/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lígia Brasil, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99/2004-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Alexandre Evangelista, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655/2004-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Jaçanã de Mattos Basrsi, Advogado: Dr. Jarbas Souza Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294/2004-009-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1294/2004-009-15-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): José Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2004-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Odete Bertoline, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855/2004-314-02-41.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Iranildo de Sales Bezerra, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084/2004-075-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2084/2004-075-02-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Gilberto Bercovici, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Iezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084/2004-075-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2084/2004-075-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Bercovici, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Iezzi, Agravado(s): Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2005-088-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A.





Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Carlos Roberto Egidio de Moura, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2005-047-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 363/2005-047-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Aparecido Soares, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Consorcio Unisul, Agravado(s): Consórcio Sete, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - Sptrans, Agravado(s): Viação Embu Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2005-701-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethingem, Agravado(s): Edson Luiz Torri, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/2005-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): World Mix Shows e Danceteria Ltda. Advogada: Dra. Eloiza Christina da Rocha Sposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2005-303-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neide Rio Branco - ME, Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Agravado(s): Viviane Moreira Vassão, Advogada: Dra. Giovânia de Souza Moraes Bellizzi, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1383/2005-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santilho Godinho Amichi, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): Oesp Mídia Ltda. Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/2005-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Jerlane Faustina de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Jaqueta, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1699/2005-023-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1699/2005-023-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Celular S. A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Joaquim Felipe da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Eudósia Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2005-010-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eloíza Cola Ferreira e Castro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1834/2005-009-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Gilmar Maleski, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2450/2005-008-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2450/2005-008-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Zuleica Galucci Roiz, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766/2005-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Vicente Emidio da Silva, Advogada: Dra. Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2910/2005-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Cetest Minas Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Agravado(s): Marcos Acosta Fernandes, Advogada: Dra. Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85501/2005-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro, Bares e Similares de Guaratuba, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Em Turismo e Hospitalidade de Paranaguá, Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2006-102-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto César Pernambuco dos Santos, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2006-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atacadão da Papelaria Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Dulce Rangel Moreira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2006-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cetelem Promotora de Negócios Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto Turci, Agravado(s): Mirian Alves Marcolino, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Oliveira Beleza, Agravado(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Supermercado Gimenes Ltda. Advogado: Dr. Marília Volpe Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2006-108-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lancer Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Lupino, Agravado(s):



Edinelson Aparecido do Prado, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2006-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Br Nogueira Ltda. Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Paranaíba - Sitricom, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2006-171-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com RR - 684/2006-171-06-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valter Martins de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2006-802-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Antônio Cleber Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2006-089-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 834/2006-089-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Nivaldo Antônio Pizzaia Fernandes, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewick, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2006-036-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1079/2006-036-03-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Bernardo Sobreira Ferreira Preza, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2006-305-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Antônio Marcos Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2006-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Toni Pereira da Silva, Advogado: Dr. Iraclis Cardoso Stoyannis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15913/2006-029-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Glauca Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46/2007-031-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeanne Conceição de Souza Motta, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Grou Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205/2007-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NCT Informática Ltda. Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): Melissa de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Luciano Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2007-031-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Agravado(s): Jorge Monteiro da Costa e Outra, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2007-019-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 242/2007-019-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Paulo Roberto Machado Pauletto, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2007-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leonardo Ludwig Gassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gilberto Miguel Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 326/2007-551-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Matisoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Aldomiro Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Henriqueta Krebs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358/2007-551-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Genoir Antônio Gerelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361/2007-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Barros Krieger, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, Advogada: Dra. Denise de Nes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 370/2007-017-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexander Santana, Agravado(s): Comércio e Indústria Schadeck S.A. Advogado: Dr. Milton José Paizani, Agravado(s): Venilto Jair de Lima, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2007-211-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Clari Witt, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394/2007-551-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Juraski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455/2007-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Marinho Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Ana Paula Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2007-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Agravado(s): Edilson da Silva Costa, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Capitulina Antônia Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507/2007-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Lojas Global Ltda. Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Rubens de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Froehlich, Advogado: Dr. Joiceimar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 549/2007-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Wilmar Pereira dos



Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550/2007-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vilson Silveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2007-092-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 606/2007-092-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Helena Duarte Beraldo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/2007-205-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Miguel Carlos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2007-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Orocil Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Germano Flavi Nora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 840/2007-121-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 840/2007-121-15-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Agravado(s): Edival de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Jair Caetano de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2007-121-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 840/2007-121-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edival de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Jair Caetano de Carvalho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cândida Jacques Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900/2007-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Valmor João Venturini, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904/2007-016-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VPC Projetos e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Alexandre Wledson Germano Costa, Advogada: Dra. Neusa Maria Aleixo Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2007-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Nilza Maria de Souza Silva, Advogada: Dra. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2007-404-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Olinto Turella, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Domingos Bresolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 952/2007-019-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria Consuelo Silva Maranhão, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986/2007-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Artenísia Rodrigues dos Santos e Outras, Advogada: Dra. Leci Rodrigues da Silva, Agravado(s): Prótese Dental Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Oli Rodrigues Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1060/2007-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Mário João Comparin, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Juvenal Evangelho de Moraes,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090/2007-462-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): José da Silva Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Margarida Spinello de Cesaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1122/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivandro Fin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151/2007-103-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1151/2007-103-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Henio Henrique Machado Miranda, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Helvis Rogério Guimarães, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogada: Dra. Carolina Ventura Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2007-103-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1151/2007-103-03-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Henio Henrique Machado Miranda, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Helvis Rogério Guimarães, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogada: Dra. Carolina Ventura Porfírio, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Levino Bristot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1192/2007-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdir Todero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung,





Agravado(s): Leonir Antônio Bressiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Serafim Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1233/2007-002-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Wiliman da Conceição Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sérgio Marchioro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2007-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Pedro do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Maryozanny Jerlhynys de Lima e Silva, Advogado: Dr. Antônio Wilson S. de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2007-512-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sidney Luiz Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2007-018-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Ivanilde de Souza Duarte, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2007-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valter Antônio Dal Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2007-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Evandro Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Anita Eliza Guazzelli Modes, Agravado(s): Auto Elétrico Brambilla Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1486/2007-018-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Válter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Gilberto Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540/2007-511-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A. Advogado: Dr. Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Amadeu Viana da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Klingler Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda. Advogado: Dr. Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2007-001-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Nísia Floresta, Advogada: Dra. Sânzia Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Erineide do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2007-141-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agro Comercial Afubra Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Charles Bischoff, Agravado(s): Clélia Roloff Fenzke, Advogado: Dr. Valdor dos Santos Tuchtenhagen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4036/2007-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): Fabiane Zaclis Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12733/2007-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fesp - Fundação de Estudos Sociais do Paraná, Agravado(s): Jussara Isabel Saldanha da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23058/2007-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Aurélio Contin, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Clariant S.A. Advogado: Dr. Rosângela Aderaldo Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2008-096-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Gabriel Sachsida, Agravado(s): José Marcelo Godoy, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2008-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Neuza Bastos de Araújo, Advogada: Dra. Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locações de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2008-114-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136/2008-114-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2008-114-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136/2008-114-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): José Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2008-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gérson Luís Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 282/2008-012-03-40.9 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Emília D'Alcântara de Queiroz Peres, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2008-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Realdo Flávio Debastiani, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2008-040-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 459/2008-040-03-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade de Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Agravado(s): Willians Vinicius Dutra Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2008-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Cláudia Giselle Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/10/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 527/2008-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Júnior de Alencar Correia, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545/2008-019-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 545/2008-019-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilmara Maria de Meire Rezende, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2008-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Neuza Bezerra e Outro, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2008-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Braga Mendes, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outras, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2008-002-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Flaubert Wanderson de Lima, Advogado: Dr. Pedro Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2008-061-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Carlos Alexandre



Francisco, Advogado: Dr. Luciano Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2008-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): José Donizeti de Souza, Advogado: Dr. Demetrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3788/2008-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irma Mateus, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22332/2008-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Joao Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61/1996-012-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): José Mário Brito da Luz, Advogada: Dra. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento citra petita", "julgamento citra, extra e ultra petita", "FGTS - coisa julgada", "juros de mora - empresa em liquidação" e "modo de processamento da execução", conhecer do apelo quanto à questão alusiva à limitação dos juros de mora da Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "limitação dos juros de mora da Fazenda Pública". **Processo: RR - 626/1999-036-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unicard - Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Henrique de Menezes Alves, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; não conhecer do Recurso quanto aos outros temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1420/1999-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): João Sávio Motta de Castro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas " agravo de petição - ausência de impugnação" e "contribuição previdenciária - isenção". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos juros de mora, por violação de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1177/2000-121-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Miriam Alves Porciuncula, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista do Reclamado, no tópico "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para efeito de cálculo da correção monetária dos salários devidos. **Processo: RR - 3054/2000-039-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Willian Chacon Marques, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - TELESP - atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável" e "honorários periciais". **Processo: RR - 4942/2000-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "ilegitimidade ativa do sindicato - ilegitimidade ad causam dos substituídos - indicação de rol", "competência funcional das instâncias de primeiro e segundo graus", "coisa julgada - banco de horas - acordo individual", "ônus da prova" e "enriquecimento ilícito - compensação". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 11005/2000-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Henrique Bueno de Andrade, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Validade. Prestação habitual de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363/2001-010-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 363/2001-010-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terezinha Santos Luchtenberg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 49, I, "b", e 54 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 1067/2001-401-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pimentel Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "unicidade contratual - prescrição" e "câmara municipal - legitimidade passiva". Prejudicada a análise do tema concernente à supressão de gratificação. **Processo: RR - 1352/2001-033-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo



93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração e, conseqüentemente, excluindo a multa aplicada com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere à atualização monetária do valor devido a título de honorários de sucumbência, sob a óptica das alterações havidas na redação da cláusula 5ª, parágrafo único, dos ACTs de 1995/1997 e 1999/2001, e da previsão inserida na cláusula 6ª. De sorte que fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1362/2001-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Mauro Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1596/2001-431-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à ilegitimidade ativa - representação do Sindicato autor, à multa aplicada em sede de embargos de declaração e à compensação dos reajustes já concedidos. **Processo: RR - 1883/2001-009-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luís Henrique de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos tópicos anotação na CTPS e época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto aos temas conhecidos. **Processo: RR - 2210/2001-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Osório Silveira Bueno, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Recorrido(s): Frutsi Alimentícia S.A. Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os embargos de terceiro, como entender de direito. Fica, por consequência, excluída a multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 2662/2001-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, Recorrido(s): Tânia Martins Logge, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; conhecer do apelo no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA", por violação ao artigo 538,



parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado do pagamento da multa do referido dispositivo. **Processo: RR - 6420/2001-014-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6420/2001-014-12-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Ordemar Camargo, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 276/280, apenas na parte em que analisou os Embargos de Declaração da Tractebel Energia S.A. e 288/290, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste sobre as alegações formuladas pela segunda Reclamada em Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391/2002-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cinthia Cristina Carvalho Coutinho, Recorrido(s): Rubens Cardoso Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel, Recorrido(s): RADAM Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 565/2002-025-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Edson Borges, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios". Também por unanimidade, dele conhecer nos temas "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e "horas extras - salário por produção - limitação ao adicional", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos e para limitar a condenação a horas extras ao respectivo adicional. **Processo: RR - 1415/2002-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gerson Oliva Perpétuo, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Number One Curso de Línguas Ltda. Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Recorrido(s): Márcio Paulo Barbosa Pena Mascarenhas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/10/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1463/2002-025-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados, Frios, Casas de Carnes e Congêneres do Estado de Minas Gerais - Sindicarne, Advogado: Dr. César Catão Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes, Derivados e do Frio no Estado de Minas Gerais - SINDUSCARNE, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/10/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. **Processo: RR - 1537/2002-011-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Riosulense S.A. Advogado: Dr. Hélio Roque Rubick, Advogado: Dr. Glauco Heleno Rubick, Recorrido(s): Selvino de Moraes Ribeiro, Advogada: Dra. Elisângela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à indenização decorrente de estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula nº 378 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o pedido de estabilidade acidentária. **Processo: RR - 1554/2002-521-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio de Azevedo e Outro, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento da revista obreira, por deserção, suscitada em contrarrazões; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir o adicional de periculosidade e reflexos postulados. **Processo: RR - 1627/2002-046-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Carlos Macedo, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo de emprego - cooperativa - fraude" e "multa do artigo 477 da CLT" e dele conhecer quanto à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade ao item III da Súmula 368/TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 1640/2002-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Advogado: Dr. Newton Roberto T de Castro, Recorrido(s): Marcos Alberto Hesse, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1809/2002-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Benedito de Assis da Veiga Pantoja, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade, e reflexos. **Processo: RR - 2556/2002-047-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2556/2002-047-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laércio Tavares, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à aplicabilidade do art. 62, II, da CLT, ao controle da jornada e horas extras, ao divisor de horas, ao reflexos das horas extraordinárias e à gratificação semestral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 2565/2002-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Abrahão Pires, Advogado: Dr. Flávio Martins Pires, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "adicional de periculosidade - TELESP - atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. Invertem-se, por consequência, os honorários periciais. **Processo: RR - 3999/2002-202-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): American Banknote Ltda, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Domingas Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Pedro Fernando Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 8027/2002-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Augusto Favoretto, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas como extras; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 766. **Processo: RR - 12798/2002-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrente(s): Ligia Romano, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 12798/2002-015-09-40.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 55563/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tópico adicional de periculosidade, e, por violação dos arts. 66 e 462, nos itens intervalo interjornadas e desconto de seguro de vida, para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante: a) adicional de periculosidade, com os reflexos pleiteados; b) a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional; c) devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 29/2003-113-15-85.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Washington Roberto Gregoldo, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 89/2003-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Sebastião Tadeu Ferreira de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos temas "coisa julgada", "prescrição e decadência", "minutos residuais" e "honorários advocatícios", conhecer do apelo quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 394/2003-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciano de Souza Dias, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): Seltim Empregos Temporários e Efetivos Ltda. Advogado: Dr. José Maurício Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420/2003-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Campos Brito Guimarães, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "auxílio-alimentação/complementação de aposentadoria" e "litigância de má-fé", conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 454/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Danilo Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração e, conseqüentemente, excluir a multa aplicada com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere à prescrição alegada na contestação e nas contrarrazões ao recurso ordinário obreiro, bem como acerca do disposto no Regulamento de Pessoal de 1965 quanto ao critério do cálculo da complementação de aposentadoria. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 643/2003-013-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Hugo Brasil da Silva Filho, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto à prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do último tópico do recurso. **Processo: RR - 842/2003-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Serena Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Marivaldo Fernandes Franch, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reformatio in pejus - compensação"; conhecer dele quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 899/2003-008-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alves Domingos Canton, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Recorrido(s):



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante, refutando, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, de modo que os autos devem retornar à Vara de origem para que proceda ao exame dos demais pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1060/2003-001-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Linf Engenharia de Sistemas e Representações Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Oliveira Filho, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira Pires Filho, Advogado: Dr. Stella Maria Olímpia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice ao conhecimento do Recurso Ordinário imposto pelo Regional, determinar a exclusão da multa por litigância de má-fé e o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1216/2003-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nivaldo Apolônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Bicycletas Monark S.A. Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, inciso I, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 1368/2003-029-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1368/2003-029-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Recorrido(s): Neusa Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade solidária". **Processo: RR - 1381/2003-027-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Recorrido(s): NG 2000 Comércio Representação e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Romão Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue a questão referente às horas extras apontada no Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1516/2003-002-22-00.5 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 1516/2003-002-22-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Edmar Gramosa Vilarinho, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar. **Processo: RR - 1555/2003-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Munira



Aziz Saud, Advogado: Dr. Luciana Moraes de Farias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. Integração nos proventos de aposentadoria", por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, condenando a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 327 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1776/2003-193-05-86.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Fazenda Gravata, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros, Recorrido(s): Daniela Santos Pinto e Outros, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1778/2003-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Drograria e Perfumaria Estação de Mauá Ltda. Advogada: Dra. Ana Renata Dias Warzeé Mandaloufas, Recorrido(s): José Carlos Cassandre, Advogada: Dra. Vera Lúcia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2450/2003-064-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Aurélio Pinheiro, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos. **Processo: RR - 2770/2003-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Varzoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa à redução salarial e à incorporação do DSR ao salário do Reclamante; não conhecer do apelo nos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tópico "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por violação ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao



intervalo intrajornada; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 2789/2003-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hochtief do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Recorrido(s): José Herculano da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 83/2004-044-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Daniela Cury De Marchi Malagoli, Recorrido(s): SP Serviços Ltda. Procuradora: Dra. Daniela Cury De Marchi Malagoli, Recorrido(s): Espólio de Guilhermino José Duarte, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 99/2004-028-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami, Recorrente(s): José Alexandre Evangelista, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 99/2004-028-15-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 151/2004-442-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Cavalcante Sousa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214/2004-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Dantas de França, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela referente à participação nos lucros e resultados; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitados aos dias em que for ultrapassado o tempo de 5 (cinco) minutos antes e depois da jornada de trabalho; dele conhecer no tema "ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 8º, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorrente da aplicação do art. 940 do CC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 429/2004-017-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Luiz Velozo de Farias, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Cooperativa dos



Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "vínculo de emprego - cooperativa - fraude", "ônus da prova - depoimento testemunhal" e "horas extras - trabalho externo" e dele conhecer quanto à multa por oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por descumprimento da obrigação de fazer, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante. **Processo: RR - 489/2004-141-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides José de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): Itapessoca Agro Industrial S. A. Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas intempestividade e deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no tocante à análise do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 502/2004-032-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): Pedro Domingos da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 770/2004-462-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - Emtu/SP, Advogado: Dr. Aloysio de Araújo Júnior, Recorrido(s): Nobolu Tokimatsu, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao que estabelece a Súmula 363 desta Corte, julgar improcedente o pedido exordial, uma vez que não há condenação em saldo de salários ou depósitos do FGTS. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 880/2004-073-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mercedaria do Conto Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrente(s): Condessa Café e Variedades Ltda. Advogado: Dr. Denilson Nomura, Recorrido(s): Amós Soares dos Santos, Advogada: Dra. Jane Barbosa Macedo Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Patrícia Carvalho da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 906/2004-028-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jean Carlos Seabra Lini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Assist Telefônica S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a percepção de diferenças de horas extras pela adoção do divisor 200. **Processo: RR - 1163/2004-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. Advogado: Dr. Denilton Gubolin de



Salles, Recorrido(s): Rosineide Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1208/2004-005-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294/2004-009-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1294/2004-009-15-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1302/2004-031-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Liliane Faria Rocha Leal, Recorrido(s): José Carlos Cândido, Advogado: Dr. Amarildo Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "vínculo empregatício - representante comercial" e "comissões - forma de cálculo". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1391/2004-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Pereira de Freitas, Advogada: Dra. Suzete M. Rocha Campos Patélli, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à não concessão integral do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 1447/2004-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Lopes Rosa de Oliveira Zorzi, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com adicional legal e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 1474/2004-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Rodrigues de Avelar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Protection Sistemas de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia; e conhecer do referido recurso quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e é ônus do empregado o pagamento, devendo, para tanto, proceder na forma



definida no item II da Súmula 368 do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos temas "testemunha do reclamante ouvida como informante - cerceamento do direito de defesa - não caracterização" e "horas extras - minutos que antecedem à jornada contratual"; Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "intervalo intrajornada - supressão por meio de negociação coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. Fixo o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1583/2004-006-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliti Comércio de Móveis Ltda. Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Recorrido(s): Marcelo Rodrigo Massmann, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1598/2004-058-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés de Castro Caldas, Advogada: Dra. Queli Quintino dos Santos, Recorrido(s): CTE - Técnica de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Quintes França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "piso salarial. norma coletiva. prevalência" e "horas extras". **Processo: RR - 1634/2004-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Recorrido(s): União, Procuradora: Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1653/2004-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): José Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas naqueles Embargos quanto à inclusão no salário-hora do Autor do reajuste de 10,5% em novembro de 1999, no qual já estaria incluso o abono salarial de 2,98%, bem como quanto à juntada dos documentos necessários à comprovação da correção e efetiva integração das parcelas do abono salarial e complemento especial; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1666/2004-445-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Fausto Spinassi, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1844/2004-009-15-**





**00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): André Alexandre Nogaroto, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2213/2004-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Darlan Ricardo Luciano, Advogado: Dr. José Jesus da Silva, Recorrido(s): Avantepharma do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria José Cinta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15554/2004-005-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transjoí Transportes Ltda. Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Recorrido(s): Gilmar Martins Lourenço, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras" e "dano moral". Também, por unanimidade, conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 94/2005-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento do recurso do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 147/2005-079-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Diogo Ferreirinha Catanho, Advogada: Dra. Rosely Aparecida dos Santos Genadopoulos, Recorrido(s): Shaulim Fast Food Ltda. Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 363/2005-047-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 363/2005-047-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Aparecido Soares, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): Consorcio Unisul, Advogado: Dr. Patricia de Souza, Recorrido(s): Consórcio Sete, Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): Viação Embu Ltda. Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros S/C Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 401/2005-045-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Clara Dias Bartkevicius, Advogada: Dra. Maraquelila Assadi Cossignani Devlin, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do



Recorrido. **Processo: RR - 412/2005-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Luiz Zacarias, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "desvio de função - diferenças salariais". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 450/2005-012-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Dario Moura de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Homologar o pedido de renúncia aos honorários advocatícios, manifestado expressamente às fls. 1.400/1.402. **Processo: RR - 480/2005-322-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amos Iguassu Bonfim, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 491/2005-113-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): Márcia Aparecida Ferreira Oliva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e "adicional de insalubridade - base de cálculo - servidor público", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa e, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 648/2005-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Paulo Warton de Sousa Bezerra, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 820/2005-025-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Albertino Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 831/2005-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Aparecido Benedito Baldávia, Advogado: Dr. Osvaldo Balan, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 870/2005-028-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônia Risomar Marcelino Cardoso, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Granjeiro, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 921/2005-091-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de A. Guimarães Dias, Recorrido(s): Silvino César Pereira de Amorim, Advogado: Dr. Edvar Feres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003/2005-003-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engebrás S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, Advogado: Dr. Carlos Pinna Júnior, Recorrido(s): Maria Creuza da Cruz Santos, Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1057/2005-161-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Recorrido(s): Lindalva Maria dos Santos, Advogado: Dr. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Recorrido(s): Companhia Usina Bulhões, Recorrido(s): Roberto Lacerda Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1249/2005-061-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ricauto Automóveis Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): Silvia Alexandre Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Del Nery Calestini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Heloisa Leal da Costa, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1536/2005-152-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): Carlos Catsumi Hoshino, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1664/2005-121-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Ramias Honorato da Silva, Advogado: Dr. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): CTC Logística Ltda. Recorrido(s): CTC do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1699/2005-023-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1699/2005-023-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Felipe da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Tim Celular S. A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1740/2005-079-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Daniela Quaglia, Recorrido(s): Leandro Alves Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, relativas à sétima e oitava horas trabalhadas em regime de turnos ininterruptos de revezamento; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1771/2005-131-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Micro Campinas Edições Culturais Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): Fabiana Cristina Sims da Silva, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2055/2005-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Aparecido Chagas e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2386/2005-244-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Ronaldo Manoel Dias Monteiro, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, Recorrido(s): De Plá Material Fotográfico Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2450/2005-008-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2450/2005-008-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Recorrido(s): Maria Zuleica Galucci Roiz, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 2559/2005-047-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Eduardo de Souza Meirelles, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - dele não conhecer no tema "SEXTA-PARTE". **Processo: RR - 3288/2005-133-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Domarco Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Recorrido(s): José Marcos Carnieli, Advogado: Dr. Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 6/2006-223-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. André de Souza Santos,



Recorrido(s): Lourival do Vale Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12/2006-099-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, julgando improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência e deferindo os benefícios da justiça gratuita aos Reclamantes. **Processo: RR - 57/2006-102-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Nilton%, Advogado: Dr. Ari da Silva Mattos, Recorrido(s): Engelco Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Ronaldo França Pinto, Recorrido(s): Espólio de Sadi Fernando Castilhos Machado, Advogado: Dr. Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 114/2006-035-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mario Sérgio de Carvalho Gomes e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "ANISTIA - REINTEGRAÇÃO - LEI Nº 8.878/94 - REQUISITOS" e "DANO MORAL" e julgá-lo prejudicado quanto ao tema "TUTELA ANTECIPADA". **Processo: RR - 198/2006-471-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. José Vicente Filippon Sieczkowski, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Altos da Serra Ltda. Advogado: Dr. Eloi Cesar Daneli Filho, Recorrido(s): Zenir Terezinha Tartari Perondi, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; ii) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Cooperativa. **Processo: RR - 229/2006-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Léia Assumpção de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEDUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de 6 (seis) horas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 295/2006-749-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S/A. - Banco Multiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Gelson Locatelli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426/2006-071-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Dr.



Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Espólio de Olegario Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462/2006-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Rodrigo Nordt, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo gasto com a troca de uniformes", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o tempo gasto com troca de uniformes, consoante o disposto nos instrumentos coletivos existentes a partir de 1º/4/1997, com vigência até a edição da Lei nº 10.243/01, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 58 da CLT, observando-se, todavia, que, em relação ao período posterior à edição da citada lei, mantém-se a condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tópico " adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 551/2006-022-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Antônio Santos de Souza, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. - Paraíba, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Limite mensal da jornada de trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Horas extras. Intervalo Intrajornada. Supressão. Jornada de 12x36", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, com o devido adicional, e reflexos. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.00,00. **Processo: RR - 669/2006-037-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irene Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jacy Rangel de Mattos, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Natil Prestação de Serviços Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684/2006-171-06-00.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 684/2006-171-06-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Valter Martins de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 685/2006-120-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josiane Cristina do Vale, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Recorrido(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maísa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: RR - 694/2006-021-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Maria Clara Tavares Miranda, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 720/2006-040-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Recorrido(s): Espólio de Nelson Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/10/2009, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, no tocante à "Legitimidade ativa ad causam - Espólio"; II - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; III - conhecer do Apelo quanto ao tópico "Motorista - Acidente de trabalho - indenização por danos morais e materiais - Responsabilidade civil - Fato ocorrido em 1997 - Inexistência de dolo ou culpa", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; IV - Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita (fls. 19). **Processo: RR - 797/2006-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isabel Cristina Araújo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Marlese da Penha Coelho Zambom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 806/2006-512-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Axom Calçados Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Sheila Maria de Sousa Mendes, Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 815/2006-004-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ezequiel Lopes Queiroz, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Satierf Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 828/2006-006-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Marcos dos Santos Dutra, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - EXTINÇÃO DE FILIAL", por contrariedade à Súmula nº 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a estabilidade provisória reconhecida pela Corte de origem; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 834/2006-089-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 834/2006-089-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivaldo Antônio Pizzaia Fernandes, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso no tópico "gratificação semestral", por má-aplicação da Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral à remuneração do Autor; III - não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 839/2006-078-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Rogério Dias da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 873/2006-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - quanto ao Recurso de Revista do Sindicato, julgá-lo prejudicado em razão da decisão proferida no apelo revisional da Reclamada. **Processo: RR - 910/2006-069-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Carlos Batista de Jesus, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): Top Forma Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mauro Gompertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 918/2006-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Diogenes Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Adriana de Fátima Guilherme de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1021/2006-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): José Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Tânia Silva Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição total pronunciada, ficando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1079/2006-047-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Vitoria dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): Estável Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): Consórcio Capim Branco





Energia - CCBE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que analise os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1079/2006-036-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1079/2006-036-03-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bernardo Sobreira Ferreira Preza, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Recorrido(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença no tópico referente ao repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1144/2006-562-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Elias Martiniano dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168/2006-009-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Marcelo Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Lorena Jalles Gualberto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª Reclamada; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1183/2006-009-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proeng Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jefferson Luiz Moraes, Advogado: Dr. Roberto Tenório Katter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da nº 351 SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e, não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 1259/2006-062-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Garment Faccão e Beneficiadora Ltda. Advogado: Dr. Antenor Baptista, Recorrido(s): Chaiene Souza Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1303/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Giselle Teodoro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1359/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Neusa Maria de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1367/2006-011-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Serena Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Fabiano Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e conhecer do apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 1456/2006-066-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Roberto Maduro e Outros, Advogada: Dra. Roseli Doreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1484/2006-221-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Rodrigues da Graça, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Indústria Brasileira de Metais S.A. - Ibrame, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade declarada, prossiga no exame dos Embargos de Declaração do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1522/2006-101-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Aristeu da Silva Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1617/2006-023-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ISCP - Sociedade Educacional Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): José Mauro Gagliardi, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1817/2006-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Massa Falida



de Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2086/2006-022-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jatir dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema das férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando, todavia, o reclamante isento do pagamento das custas, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2223/2006-135-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Hilda Soares de Camargo, Advogada: Dra. Renata Albino Garcia Aljona Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração protetatórios; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 2338/2006-015-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Janet Cárta de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 2400/2006-242-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrente(s): Reginaldo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao pagamento do adicional das horas extras em relação àquelas efetivamente compensadas, na forma da Súmula nº 85, IV, do TST; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2412/2006-411-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Aurelio dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 4754/2006-153-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Luciana Grandini Remolli, Recorrido(s): Antônio Giovan Felix, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7099/2006-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Alexandre Althoff Philippi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/10/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição", e "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por ofensa ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendia pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 23/2007-003-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): Maria dos Santos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, conhecer do recurso de revista em relação à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por contrariedade à OJ nº 351 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 63/2007-401-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gujão - Granja Distribuidora Comércio de Ração Ltda. Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Jadson Machado Lima Clementino (Representado por sua mãe Gilza Lima Clementino), Advogado: Dr. José Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89/2007-018-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Monteiro da Silva, Recorrido(s): Jorge Luiz Blay Damasceno, Advogado: Dr. Silvana Araújo Bitencourt Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 160/2007-013-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ul Química e Científica Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): Maria Aparecida Viana, Advogado: Dr. Joana Darc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - SÚMULA Nº 368 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos termos da Súmula nº 368 do TST; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 160/2007-136-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 220/2007-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Telma de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR -**



**242/2007-019-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 242/2007-019-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Recorrido(s): Paulo Roberto Machado Pauletto, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 270/2007-037-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tais Pomaro de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Rodrigues, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do referido verbete de jurisprudência; não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 284/2007-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Tânia Maria Alff, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo hora, e aos depósitos do FGTS. Mantém-se, ainda, a condenação das horas além da jornada normal sem o respectivo adicional, e os reflexos. **Processo: RR - 318/2007-037-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Recorrido(s): Ricardo Martins de Macedo, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328/2007-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Teobaldo Fredserico Ziemann, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 344/2007-073-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): José Narciso Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 24 da Lei nº 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 409/2007-657-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benjamin Donato Lourenço, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Essencis Co - Processamento Ltda.



Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 432/2007-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Morada da Vila, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): José Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 525/2007-026-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Recorrido(s): Carlos Roberto Jovem de Araújo, Advogado: Dr. Georgeana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a sua intempestividade. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 558/2007-281-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Contribuição previdenciária. Vínculo empregatício não reconhecido. Cota-parte do contribuinte individual. Alíquota correspondente", por afronta ao artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 606/2007-092-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 606/2007-092-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Maria Helena Duarte Beraldo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696/2007-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Recorrido(s): Paulo Roberto Castania, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 755/2007-135-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Decore Móveis e Decorações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ernesto Bete Neto, Recorrido(s): Francisco Cláudio da Silva Guidio, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 794/2007-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ivo Zanchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 806/2007-241-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Alvorada, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): José Clóvis Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 826/2007-521-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edelbra Indústria Gráfica e Editora Ltda. Recorrido(s): Jaqueline Maria Manteze, Advogado: Dr. Elio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 829/2007-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Rogério Vicentini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Spelta Barcelos. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 830/2007-049-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): Edmilson de Luiz Stoco, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o salário mínimo; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 868/2007-025-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GPR Representações & Propaganda Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Recorrido(s): Maria Angelica Barros Rodrigues, Advogado: Dr. Adriana de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 927/2007-027-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando Carneiro Marques, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 931/2007-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Erci Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 932/2007-033-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Carmem Maria



da Silva, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 942/2007-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cirlene Márcia Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Chamon Empreendimentos Imobiliários e Promocionais Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Recorrido(s): Empreiteira Aliança Ltda. Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 842, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl. 69 e determinar o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, para que, intimadas as partes nos termos do artigo 841 da CLT, proceda à reabertura da audiência inaugural. **Processo: RR - 985/2007-070-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Paulo Carrilho Salvador, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação; não conhecer do apelo no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES". **Processo: RR - 1027/2007-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Karina Aparecida Velone Victorio Cury, Advogado: Dr. Adilson Mourão, Recorrido(s): Graziela Coelho Amato Spadão - ME, Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, declarada a licitude da gravação ambiental trazida como prova, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1038/2007-005-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valter Ferrão Santana, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS - REGISTROS INVARIÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras a partir da 6ª (sexta) diária, acrescidas de adicionais de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos dias laborados nos domingos e feriados, e reflexos nas verbas salariais, conforme jornada de trabalho declinada na petição inicial. **Processo: RR - 1044/2007-145-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Maria José da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Luciana M. Guimarães Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1052/2007-851-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Terezinha Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1061/2007-342-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora:





Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro de Assis de Melo, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgrefe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a ilicitude da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho; julgar prejudicada a análise do outro tema do apelo. **Processo: RR - 1103/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Iblaima Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1108/2007-053-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Francisco José de Campos Amaral, Recorrido(s): Cimprel Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1128/2007-089-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Lúcia de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogado: Dr. Beatriz Besel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1149/2007-491-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Paulo Gois Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 186 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização a título de dano moral, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a disciplina dos artigos 944 e 945 do Código Civil, o princípio da razoabilidade e os critérios de justiça e equidade. **Processo: RR - 1163/2007-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Romildo Rebelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1194/2007-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telma de Castro, Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Aquino Schneider, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - reflexos do auxílio-alimentação no FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto à pretensão relativa ao direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "auxílio-alimentação - empregada admitida anteriormente à norma coletiva



- natureza salarial - integração - FGTS", por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação no período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1226/2007-049-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dionízio Pereira Pontes, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Recorrido(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1244/2007-006-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): José Dorgival Monteiro de Melo, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao tema "INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS A CADA 50 (CINQUENTA) TRABALHADOS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA". **Processo: RR - 1292/2007-382-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Marcelo Ricardo de Lima Vianna, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte. **Processo: RR - 1402/2007-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Lúcia Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e, em consequência, julgar improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante das custas porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1503/2007-373-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Luiz Fernando Cavalheiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende, Recorrido(s): Ibraim Lima Pizzaria - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1511/2007-311-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ônibus Coletivos e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Adriana Maria da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas perseguidas nos presentes autos e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1542/2007-007-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira



Fernandes, Recorrido(s): Elisângela de Melo Pereira Inacio, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712/2007-084-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Raphael Mansano Mendes, Advogado: Dr. Tatiana Regina Souza Silva, Recorrido(s): Zuquim Parck Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3410/2007-069-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodovia das Cataratas S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Edson Luiz Ten Caten, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a limitação quanto às horas in itinere constante dos acordos coletivos, julgar improcedente o pedido relativo às diferenças pela remuneração do tempo de itinerário; não conhecer do apelo quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGIMES DE COMPENSAÇÃO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO". Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 221. **Processo: RR - 3952/2007-411-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Anunciação de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dupla pegada. Horas extras. Indevidas". Também, por unanimidade, conhecer da revista no tema referente ao "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo e reflexos devidos. **Processo: RR - 3991/2007-069-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Luiz Fernando Jawsnicker, Advogado: Dr. Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Alteração do auxílio-alimentação. Empregado na ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação. **Processo: RR - 4616/2007-018-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosimeri da Silva Costa, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): RS Obras e Urbanização Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 5059/2007-004-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Pinheiro, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e julgar prejudicado o apelo adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 9432/2007-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Recorrente(s): Varig Logística S.A. - Variglog, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Mauro Luiz Santos Izolani, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Decisão: retirar de



pauta o presente processo, em razão de petição requerendo juntada de documentos e adiamento do julgamento. **Processo: RR - 35739/2007-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paraná Clínicas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): Regis Luís dos Santos Deiques, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 229. **Processo: RR - 36775/2007-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): José Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Anderson Daniel Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Matéria não apreciada pela sentença de primeiro grau. Inovação. Não configuração. Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário" por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da reclamada e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que examine o argumento de defesa no sentido de que haveria compensação de jornada regularmente instituída, a autorizar fossem consideradas como horas extras apenas aquelas que ultrapassassem a 44ª hora semanal. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 185360/2007-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedicto Luís de Arruda, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "licença-prêmio proporcional" e "auxílio-alimentação", conhecer do apelo no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado, de indenização pelo tempo de serviço anterior à opção retroativa, em dobro, e de licença-prêmio proporcional, a se apurar em execução. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 52/2008-411-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Xapuri, Recorrido(s): Elieso Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo. Servidor municipal.", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 76/2008-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Bastos de Faria, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Reginaldo Malaquias da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Recorrido(s): Distribuidora Zona Sul Ltda. Recorrido(s): Osmundo Hidalino Bezerra Neto, Recorrido(s): Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Sócio da executada. Legitimidade para propor embargos de terceiro", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do embargante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 91/2008-001-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Wesley Viana França, Advogado: Dr. Leandro Jardini Roriz e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação de Goiás e Tocantins - Sindicom, Advogado: Dr. Leonardo Peixoto Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 107/2008-341-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro



Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): João Alves Feitosa, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140/2008-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procurador: Dr. Lucibéria Pagoto Zorzal, Recorrido(s): Maria da Penha Tecianeli Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito. Custas, pela Reclamante, das quais fica isenta ante à gratuidade judiciária que ora se defere. **Processo: RR - 183/2008-008-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Geraldo Magela Bueno Horta, Advogado: Dr. Christian Amaral Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 185/2008-017-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Recorrido(s): Arlan José Carneiro da Silva, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo no tema "TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 217/2008-067-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Robson Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TAREFEIRO - ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento de seu respectivo adicional. **Processo: RR - 408/2008-205-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marciano Almeida Loureiro, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Recorrido(s): MMX Amapá Mineração Ltda. Advogado: Dr. Osmar Neri Marinho Filho, Recorrido(s): G. B. Sarmiento - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459/2008-040-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 459/2008-040-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Willians Vinicius Dutra Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Irmandade de Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462/2008-445-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Arci Lucas da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495/2008-003-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Márcia Santos de Holanda, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os intervalos de digitação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. **Processo: RR - 545/2008-019-03-00.0 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

corre junto com AIRR - 545/2008-019-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Nilmara Maria de Meire Rezende, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 548/2008-002-23-00.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Cristina Lúcia de Lamônica Ribeiro, Advogada: Dra. Giovana Libório Feliciano, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 565/2008-013-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. César Augusto Giavarotti Barbosa, Recorrido(s): Maria Eliana Santos dos Passos, Advogado: Dr. José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 623/2008-040-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640/2008-082-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Domicio Candido de Souza, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): Município de Janaúba, Procurador: Dr. Jucélio Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665/2008-118-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Jorge de Nazareth, Recorrido(s): Nelcides Barros da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 740/2008-143-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): Diogo de Souza Correa Pinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 931/2008-053-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Luciana Galvão Martins, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Recorrido(s): G&P Projetos e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Ana Laura Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 149. **Processo: RR - 966/2008-006-14-00.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Sandra Conceição Lopes da Silva, Recorrido(s): Guaporé Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Lester P. de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1097/2008-003-23-00.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edevaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1105/2008-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daal Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1162/2008-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Dr. Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Weber Machado, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1318/2008-006-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Ana Lúcia Fernandes da Mata Resende, Advogado: Dr. Andréa Barroso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1333/2008-191-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Elia Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1685/2008-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olímpio Milanez Albino, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1723/2008-191-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Cleide Moraes Sousa, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 2211/2008-411-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elcio Luiz Mendes do Carmo, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3518/2008-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Ivonete Bastos, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/10/2009, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "VERBAS RESCISÓRIAS - NORMA COLETIVA - PREVISÃO DE REDUÇÃO DA



MULTA DO FGTS DE 40% PARA 20% - VALIDADE - PRESERVAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - CLÁUSULA BENÉFICA - AUTONOMIA COLETIVA DAS PARTES", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa efetuada pela Ré e julgar totalmente improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, isenta. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios"; por unanimidade, não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 5764/2008-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosana Mary da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 817/2001-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Água Viva Alimentos e Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): Canto do Sol Hotéis e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): Hotel Porto do Sol Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados Canto do Sol Hotéis e Turismo e Água Viva Alimentos e Bebidas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Hotel Porto do Sol, em razão do provimento dado aos agravos de instrumento dos outros Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 8497/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ademário Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bandeira de Melo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 83348/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson João Brufatto, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamados que versa os seguintes temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", "preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria - atualização do abono permanência de serviço - APS nos mesmos parâmetros da complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR e RR - 85763/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Antônio da Costa Bingre, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado:





Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas: "reflexo do bônus anual nas verbas rescisórias", "reflexo da gratificação habitual no bônus anual", "horas extras", "utilidade - seguro saúde e de vida. integração", "dano moral", "multa do artigo 477 da CLT e multa normativa"; c) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do Recurso de Revista quanto ao tópico "utilidade - fornecimento de veículo", por violação ao art. 458 da CLT, e lhe dava provimento para assegurar a integração salarial da utilidade, não conhecer do apelo quanto ao tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs. 4: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: AIRR e RR - 90813/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Leonardo Jantsch e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por CEEE (sucédida pela CEEE D e outras) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Rio Grande Energia S.A. alusivo aos seguintes aspectos: "litisconsórcio necessário"; "responsabilidade solidária"; e "diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela denominada produtividade sobre o valor do salário básico". **Processo: A-AIRR - 2034/1998-242-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 2034/1998-242-01-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 1678/1999-018-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1678/1999-018-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 180/2000-021-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciano Amaral de Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Fêres Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1721/2002-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdeci Costa Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Isabel Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 835/2003-481-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz



Anastácio Monteiro, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1044/2003-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Calebio Farias de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s): NGN Soluções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 481/2005-821-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celeste Ribeiro Nardon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 880/2005-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pizzaria Jóia Ltda. Advogada: Dra. Valéria Aparecida Antônio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Elias Antônio de França, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 968/2005-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): Maria da Cruz Furtado, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1112/2005-015-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Péri, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Lázaro dos Reis Rodrigues, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1349/2005-117-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): Marta Martins Roberto e Outros, Advogada: Dra. Simone A. Gouveia Scarelli, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1353/2005-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Freitas & Correa Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): Francisco de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1840/2005-011-15-41.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): Adevaír Martin, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2098/2005-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Sérgio Torres, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2507/2005-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Lúcia Vieira de Carvalho Simões, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): Sônia Regina Pereira Marques, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): Coraltur Turismo Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 14369/2005-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas, Agravado(s): Antônio Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Rosineide da Silva Costa,



Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22152/2005-002-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Samsung SDI Brasil Ltda. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Moisés Maciel Geber, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 65/2006-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Juliana Grasso Netto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 177/2006-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HB Couros Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Espólio de Doli Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 638/2006-134-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria José Gregório, Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Agravado(s): Fiorante Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 721/2006-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Ossian de Araújo Júnior, Agravado(s): M e H Eletrônica Ltda. - Me, Agravado(s): André Luiz Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Thamara Barboza de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 903/2006-403-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Simone Freitas, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2114/2006-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcides Bello da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s): Siteze Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Luciana Pisa Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 356/2007-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hugo José Corvetto Filho, Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): Élio Ávila de Souza Filho, Advogado: Dr. Elaine Marques Baraçal, Agravado(s): A.A. Pinho Gonçalves Atacadista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 470/2007-088-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elias Antônio Gomes, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 551/2007-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Nanci Aparecida Corbanez e Outras, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 766/2007-015-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr.



Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Iara Heinen, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 885/2007-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdeci Horácio das Chagas, Advogado: Dr. Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Agravado(s): Mineral do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 924/2007-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Guedes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 957/2007-781-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Paulo Baldo, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1001/2007-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Kyotaka Kawakami, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Associação de Assistência Mútua à Saúde SBC, Advogado: Dr. Wladimir São Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1008/2007-026-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Eudo Maciel da Silva, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1010/2007-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Agravado(s): José Simplício de Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1064/2007-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Josmar dos Santos Garcia, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1674/2007-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecida Coraza Alves, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogado: Dr. José Luiz Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1730/2007-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tenório Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda Bittar Cenci, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Agravado(s): Satúrnica Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2262/2007-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Agravado(s): Roberto Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 71/2008-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Moreira Soares, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 473/2008-021-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra.



Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 627/2008-140-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stte - Serviços Técnicos de Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. Adriano Salviato Salvi, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Arismar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1171/2008-005-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Erik Colares de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1365/2002-402-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Praia Grande -Estância Balneária, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Farat Júnior, Advogado: Dr. Samira Said Abu Egal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 931/2004-021-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Célia Antônio de Freitas Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira Gonfinete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1067/2005-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernanda Malzoni Leme, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): Zebtes Boutique Ltda. Advogado: Dr. Antônio de Freitas, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 2552/2007-117-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Higino Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 130. **Processo: AG-AIRR - 4/2008-009-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jussara Maria da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RA - 109478/2003-000-00-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado(a): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Interessado(a): Giovanni Maria dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Jânio Cavalcante Gonzaga, Interessado(a): Amper do Brasil Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo nº TST-AIRR-1109/2000-002-19-00.1, determinando-se a reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, sendo Agravante Telecomunicações de Alagoas S.A - TELEMAR e Agravados GIOVANNI MARIA DOS SANTOS E OUTRA e Amper do Brasil Telecomunicações Ltda. Após o trânsito em julgado e do cumprimento das determinações, proceda-



se à conclusão dos autos para exame do processo. **Processo: ED-ED-RR - 738/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Embargado(a): União (Tribunal Regional Eleitoral), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Sindicato Reclamante, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, limitar a condenação a substituída Eunice de Freitas Afonso. **Processo: ED-RR - 1107/1997-014-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Henrique da Silva Peçanha, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2387/1997-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Moacir Paulo Botelho Lima, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Márcia Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 552/1998-721-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 552/1998-721-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vilmar Hackbarth, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2034/1998-242-01-00.4 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 2034/1998-242-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Embargado(a): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15117/1999-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elton de Souza Serafim, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 177/2000-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosane de Oliveira Proença, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 297/2000-101-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (Hospital Universitário São Francisco de Paula), Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Embargado(a): Ilda Tavares Naveira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa



Uren, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 345/2000-401-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivanildo Paula da Cunha, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 737/2000-002-04-41.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Embargado(a): Josiane Mônaco Nunes, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 870/2000-512-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 870/2000-512-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Paulo César Guellere, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2050/2000-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson José Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1023/2001-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo-SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1224/2001-013-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fabrício Vilneck Cavalheiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): Engeporto Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Embargado(a): Conbrás Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1242/2001-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto Garcia Cipriano, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1247/2001-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Altair Honório de Mira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1275/2001-003-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Matosul - Concessionária de Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Embargado(a): Paulo Britez Godoy, Advogado: Dr. Felix Balaniuc, Embargado(a): Santa Mônica Veículos Ltda. Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Embargado(a): União Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogada:



Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda. Advogado: Dr. Giselda Regina Sobreira Oliveira, Embargado(a): Fiat Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1532/2001-028-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Embargado(a): Alexandre Magno de Araújo, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1586/2001-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco da Costa Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1999/2001-033-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge de Jesus e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2369/2001-053-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Barbizan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Mário Roberto Passarela e Outros, Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15523/2001-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Embargado(a): Edival Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Embargado(a): Transportadora Simonetti Ltda. Advogado: Dr. Adriano C. Souza Vale, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 113/2002-051-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alexandre Maniero, Advogado: Dr. Giovanna Pascon Vianna Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 468/2002-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Rodrigues Motta, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Embargado(a): Eletromontagens Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 682/2002-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wanildo Pereira Maximo e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 863/2002-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Inês Rosalethe da Costa Marques, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 950/2002-005-15-00.4 da 15a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Claudionor Delamura, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1084/2002-027-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Augusto Gomes, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1159/2002-811-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1159/2002-811-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vilson Antunes Casartelli, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1520/2002-020-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Embargado(a): Arlene Firmino de Miranda, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7537/2002-906-06-85.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Severino Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 17677/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Paulo Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 46528/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Wilson Roberto Samuel, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 226/2003-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 441/2003-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alcione Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): Administra Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 777/2003-005-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 777/2003-005-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): Lourdes Beatriz Barcelos Carpes, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas



para prestar esclarecimentos quanto à remissão aos fundamentos do acórdão proferido no Recurso de Revista que corre junto aos presentes autos. **Processo: ED-RR - 1110/2003-001-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agostinho Rosa Lemos e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios aos reclamantes Agostinho Rosa Lemos, Arlindo de Lima e Valdete Aparecida Stefani Matiel Nogueira, restabelecendo a sentença primária, no particular. **Processo: ED-ED-AIRR - 1568/2003-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roosevelt dos Santos Cantanhede, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1856/2003-024-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Josué Batista Simões, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1925/2003-006-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amarildo Machado Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, deferir, como decisão integrativa do acórdão impugnado, os reflexos da condenação em FGTS, férias e abono, gratificação de férias de 50%, 13º salário, horas extras decorrentes do labor em horário noturno, adicional noturno, hora noturna reduzida e na constituição da reserva matemática da reclamada perante a Fundação CELOS, nos moldes praticados, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-A-AIRR - 2525/2003-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Silmara Lopes de Lara, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 81267/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Neiva Correa Gonçalves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação; e rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF. **Processo: ED-AIRR - 83511/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Luís Carlos Rempel, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 90261/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): Paulo Roberto Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 96976/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Victor Hugo Peluso Baldissera, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 98144/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávia Caminada, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Carlos Waldir de Souza, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 106307/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivone Inez Carboneira e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 413/2004-113-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sincac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1045/2004-001-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Lorene Bastos Lage, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1556/2004-020-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mayra Terezinha Godoy Polônio, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2414/2004-021-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Lima Cabral, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Viação Cidade Tiradentes Ltda, Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para complementar a fundamentação do julgado quanto a não-configuração de hipótese de sucessão de empregadores. **Processo: ED-RR - 4034/2004-202-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Otavio Bonolo Filho, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140/2005-003-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubens José dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



**Processo: ED-AIRR - 687/2005-029-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 687/2005-029-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Denilson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coinbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 793/2005-161-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Embargado(a): Joab Sampaio Furtado e Outros, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1053/2005-001-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GKN do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sadi Trisch, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1532/2005-008-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 1688/2005-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delfim Milagres da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 151609/2005-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mônica Moraes Lenti e Outra, Advogada: Dra. Elisa Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 538/2006-761-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eva Eronilda Rodrigues da Silva Chagas, Advogada: Dra. Marília Pinheiro Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Embargado(a): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1516/2006-007-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. João Batista Araújo Barbosa, Embargado(a): Rogério Antônio Peres, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1928/2006-038-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dalton Marcelo Capodeferro, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): Comércio e Consertos de Radiadores São Lourenço Ltda. - ME, Advogada: Dra. Suely Aparecida Andolfo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 5917/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindiconde - Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Márcio Locks, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luciano Escudeiro, Embargado(a): Secovi - Sindicato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

dos Condomínios Residenciais, Comerciais e das Empresas de Compra e Venda, Locações e Administração de Imóveis, Advogada: Dra. Clotilde Bernadete Zanzi, Embargado(a): Secovi/SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Walkisse G. Mascarenhas Passos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI, Advogado: Dr. João Jannis Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau - Secovi, Advogado: Dr. Everton Schuster, Embargado(a): Secovi/Seccional Norte -Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de SC/Seccional Norte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindiconde e, por reputá-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 197/2007-015-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Araci Albernaz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 971/2007-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Jorge Faria, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando que a expressão "devida ao trabalhador" (fl. 109) seja substituída por "devida pelo trabalhador". **Processo: ED-A-AIRR - 333/2008-152-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Imaculada Tessarro, Advogado: Dr. Antônio Manoel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma